



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 173**, de 30 de novembro de 2001  
(Lei n° 18, de 30 de novembro de 2001)

**Institui o sistema Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão às drogas e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão às Drogas, onde couberem especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido e ao abuso de drogas lícitas e ilícitas e às ações que objetivem a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

**§ 1°** O Sistema Municipal mencionado no **caput** deste artigo, que guarda denominação semelhante aos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal n° 6.368, de 21 de outubro de 1976, no Decreto Federal n° 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

**§ 2°** O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, é órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

**Art. 2°** O Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do art. 1°, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

**Art. 3°** O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetos:

a) a coerência na linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativo ou populares



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;

**c)** estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento sobre o consumo de drogas;

**d)** a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

**e)** a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

**III** - exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Entorpecentes será constituído por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - um representante da Secretaria de Segurança Pública;

**IV** - um médico do Conselho Regional de Medicina;

**V** - um representante das associações comunitárias;

**VI** - um representante do destacamento Municipal da Policial Militar;

**VII** - um representante das Igrejas.

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, considerando-se como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**§ 3°** A diretoria do COMEN será escolhida por voto direto e secreto entre os próprios membros.

**§ 4°** O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

**Art. 5°** As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

**Parágrafo único.** Cumpra ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEN - Conselho Estadual de Entorpecentes.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 30 de novembro de 2001; 9° Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**